



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**  
Data: **19 de abril de 2018**  
Hora: **09:30 horas**  
Encerramento: **10:30 horas**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>PROPOSITOR OU ORIGEM</b>	<b>CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS</b>
<b>1.0</b>	Abertura	<b>Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do CREA/PB, exercício 2018, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Eletric. <b>Franklin Martins P. Pamblona</b> , Tecnóloga em Const. Civil <b>Evelyne Emanuelle Pereira Lima</b> . Presentes a reunião o Eng. Agr. <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> – Assessor Técnico do Crea/PB, Técnica em Edificações <b>Ricanda Costa de Almeida</b> – Assessoria Técnica do Crea/PB, Eng <sup>a</sup> Civil <b>Maria Inêz Damasceno Mafra Cajú</b> – Gerente de Registros do Crea/PB, Eng. Civil <b>Corjesu Paiva dos Santos</b> – Assessor Institucional do Crea/PB, <b>João Carlos Gomes de Mendonça</b> – SRPF – Crea/PB.
<b>2.0</b>	Discussão/Aprovação de Ata	<b>Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	-Apreciação da Súmula nº <b>02/2018</b> , de 15.03.2018, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

<b>3.0</b>	Informe	<b>Eng. Civil Corjesu Paiva dos Santos</b>  <b>Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro</b>  <b>Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamblona,</b>	-Cumprimenta a todos. -Na oportunidade, procede com apresentação do histórico da Engenharia e sua perspectiva no mercado atual.  -Agradece ao Assessor Institucional deste Conselho <b>Corjesu Paiva dos Santos</b> pela apresentação.  -Cumprimenta a todos. -Informa sobre a realização de eleição (1º turno) para Reitor e Diretor-Geral de campus - Quadriênio 2018-2022, que acontecerá no dia 03 de maio de 2018.
<b>4.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	-Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam:  <b>4.1</b> – Apresentação da Resolução Nº 1.073/2016 do Confea, que “Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p><b>Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> <b>Ass. Técnico</b></p> <p><b>Relator: Franklin Martins P. Pamblona</b></p>	<p>de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia”.</p> <p>-Na ocasião procede com a apresentação da Resolução Nº 1.073/2016 do Confea, tirando todas as dúvidas acerca da tramitação dos processos que são regidos pela referida resolução, bem como, sobre a importância quando da concessão das atribuições profissionais a serem conferidas aos profissionais ao se registrarem.</p> <p><b>4.2 – 1052509/2016;</b> Interessado: <b>Nieremberg Jose Pereira de Lyra Ramos;</b> Assunto: <b>Análise/Revisão de Atribuição Profissional;</b> Relator: <b>Franklin Martins P. Pamblona</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre solicitação de análise e revisão de atribuição inicial obtida na formação inicial, com vistas à extensão de atribuições para assinaturas em projetos de redes de acesso em telecomunicações, do Senhor NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, CREA-PB nº 1611563038. O interessado possui certificado de conclusão do curso superior de tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, curso este ministrado pelo Instituto Federal de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

			<p>Educação, Ciência e Tecnologia –IFPB, e; <u>considerando</u> que consta anexado aos autos toda documentação pertinentes para apreciação do assunto; <u>considerando</u> que a Assessoria Técnica deste Conselho efetuou instrução do processo, despachando-o para a Gerência de Registros sobre o cadastramento do referido Curso de MESTRADO ACADÊMICO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DO IFPB neste Regional; <u>considerando</u> que foi verificado o devido cadastramento do Curso de MESTRADO ACADÊMICO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DO IFPB neste Regional, foi possibilitada a renovação do pedido de revisão de atribuições, após sobrestamento do feito conforme recomendação do parecer jurídico deste Conselho; <u>considerando</u> que o processo tramitou na Câmara Especializada (CEEE), que emitiu análise e parecer EM PARTE FAVORÁVEL ao atendimento da solicitação do requerente, conforme consta acostado aos autos e, por recomendação do coordenador da CEEE, foi encaminhado para análise e parecer pela CEAP; <u>considerando</u> as análises já realizadas pela Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica e CEEE; <u>considerando</u> a Resolução 1073/2016, que dispõe sobre a possibilidade de revisão de atribuição mediante a conclusão de curso "stricto e lato sensu". Especificamente, o parágrafo 3º do Art. 3º: “Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p><i>(pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado)-inserto nosso) e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução.”; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 5º da Resolução 313/1986: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”. (grifo nosso). Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução”; <u>considerando</u> que o requerente comprova conclusão em curso de pós-graduação stricto sensu em Engenharia Elétrica, ora devidamente cadastrado neste Regional, e cujas disciplinas cursadas comprovam a aquisição de competências que possibilitam a extensão de suas atribuições para assinaturas em projetos de redes de acesso em telecomunicações; o entendimento da CEAP diverge do entendimento exarado pela CEEE, pois admitimos, s.m.j., a extensão da atribuição, mantendo-se</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p><b>Relator: Franklin Martins P. Pamblona</b></p>	<p>inalterado o título do profissional, aplicando o disposto no Art. 5º da Resolução 313/1986– destacado no parágrafo anterior, realizando a adequada discriminação das atividades no registro profissional, conforme a citada Resolução. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b><u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u></b> do requerente conforme discriminado na fundamentação. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise e Parecer definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) deste Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.3 – 1079778/2018;</b> Interessado: <b>Diego Meira de Lacerda;</b> Assunto: <b>Análise/Revisão de Atribuição;</b> Relator: <b>Franklin Martins P. Pamblona</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre solicitação de revisão de atribuição inicial obtida na formação inicial, para concessão de atribuição adicional, do Eng. DIEGO MEIRA DE LACERDA, CREA-PB nº 1610384377. O interessado possui certificado de conclusão do curso superior de Bacharelado em Engenharia Civil, curso este ministrado pela Universidade Federal da Paraíba–UFPB e no sentido de melhor instruir o presente processo baixa diligência ao mesmo, devendo ser anexado aos autos a</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p><b>Relator: Franklin Martins P. Pamblona</b></p>	<p>seguinte documentação: 1) comprovação de filiação à ABENC; ou a) Projeto Pedagógico do Curso; b) Ementas das disciplinas cursadas diretamente relacionadas ao objeto de revisão de atribuição solicitada.</p>
		<p><b>Relator: Franklin</b></p>	<p><b>4.4 – 1079836/2018;</b> Interessado: <b>Virgilio de Melo Franco Cordeiro Júnior;</b> Assunto: <b>Análise/Revisão de Atribuição;</b> Relator: <b>Franklin Martins P. Pamblona,</b> que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo da solicitação de revisão de atribuição inicial obtida na formação inicial, para concessão de atribuição adicional, do Eng. VIRGILIO DE MELO FRANCO CORDEIRO JUNIOR, CREA-PB nº 1611554411. O interessado possui certificado de conclusão do curso superior de Bacharelado em Engenharia Civil, curso este ministrado pela Universidade Federal da Paraíba–UFPB e no sentido de melhor instruir o presente processo baixa diligência ao mesmo, devendo ser anexado aos autos a seguinte documentação: 1) comprovação de filiação à ABENC; ou a) Projeto Pedagógico do Curso; b) Ementas das disciplinas cursadas diretamente relacionadas ao objeto de revisão de atribuição solicitada.</p>
		<p><b>Relator: Franklin</b></p>	<p><b>4.5 – 1079858/2018;</b> Interessada: <b>Rafaela Guedes Lins Soares;</b> Assunto:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

	<b>Martins P. Pamblona</b>	<b>Análise/Revisão de Atribuição;</b> Relator: <b>Franklin Martins P. Pamblona</b> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo da solicitação de revisão de atribuição inicial obtida na formação inicial, para concessão de atribuição adicional, da Eng. RAFAELA GUEDES LINS SOARES , CREA-PB nº 1612578683, e; <u>considerando</u> que a interessada possui certificado de conclusão do curso superior de Bacharelado em Engenharia Civil, curso este ministrado pela Universidade Federal da Paraíba–UFPB; <u>considerando</u> que foi anexada aos autos toda a documentação pertinente para análise do pleito, bem como cópia de Página da Internet da ABENC, com informação de anulação da Decisão Normativa 70/2001 CONFEA; <u>considerando</u> a análise procedida pela Assessoria Jurídica deste Conselho que opinou pelo deferimento do pedido de revisão de atribuição profissional envolvendo sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), despachando-o para a análise da revisão/extensão de atribuição; <u>considerando</u> que a Decisão nº PL-1349/2017 – CONFEA concluiu por: “1) Arquivar a proposta de decisão normativa que dispõe sobre as atividades referentes à instalação elétrica especial de proteção contra descargas atmosféricas –PDA, tendo em vista que a proposta não atendeu os requisitos legais e jurídicos, em face de sua manifesta contrariedade em face da
--	----------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p><i>Resolução nº 1.073, de 2016, assim como aos termos decididos em sede de mandado de segurança coletivo exarado nos autos do Processo nº 2002.34.00.006739-4 (inserto nosso). 2) Com fulcro nos arts. 45 e 46 da Lei nº 5.194, de 1966, esclarecer que compete somente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, avaliar e decidir sobre a concessão de atribuições referentes à Proteção contra Descargas Atmosféricas (PDA) e à elaboração e execução de projetos de micro e mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica e biomassa.”; <u>considerando</u> que, do ponto de vista da legislação do sistema Confea/Crea, o item 2 a Decisão nº PL-1349/2017 – CONFEA está de acordo com a Resolução nº 1.073, de 2016, uma vez que não limita taxativamente nenhum exercício de atividades e competências a determinados títulos, mas somente determina qual câmara é competente para decidir sobre concessão de atribuições, desde que o profissional regido pelo Sistema Confea/Crea comprove, por meio de seu currículo escolar, que cursou as disciplinas capazes de sedimentar os conhecimentos, ainda que sua formação central não seja na área em questão. Sendo necessário, contudo, para a ocorrência da situação acima descrita, que se realize de uma análise criteriosa do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso; <u>considerando</u> que a</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p>decisão judicial (Acórdão) transitada em julgado desde a data de 09/04/2015, originada do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo nº 2002.34.00.006739-4), possui força de lei entre os envolvidos no processo (todos os filiados da ABENC) e disciplinados em sua profissão pelo Decreto Federal 23.569/33, não podendo a resolução do CONFEA se sobrepor a uma decisão judicial da qual não caiba mais recurso; <u>considerando</u>, nesse mesmo sentido, que o trânsito em julgado da sentença proferida no MS 2002.34.34.00.006739-4 não gerou direito subjetivo automático à obtenção de atribuições para atividades de SPDA, devendo os interessados comprovar, perante o Conselho Regional, que estão abrangidos pela referida sentença judicial, ou que possuem conhecimentos que permitem receber atribuições para essa atividade, a critério das câmaras especializadas envolvidas e segundo as normas legais e regulamentares em vigor; <u>considerando</u> que o projeto de PDA envolve levantamento das condições locais de riscos, da resistividade elétrica do solo, da estrutura a ser protegida e demais elementos sujeitos a sofrer os efeitos diretos e indiretos de descargas atmosféricas, cálculos de parâmetros elétricos para a sua execução, em especial para os sistemas de aterramento elétrico e ligações equipotenciais, seleção e especificação de equipamentos e materiais,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p>sob rigorosa obediência às normas vigentes, tais como estabelecido na Norma Técnica ABNT NBR 5410 –Instalações elétricas de baixa tensão; Norma Técnica ABNT NBR 5419–Proteção contra descargas atmosféricas; Norma Técnica ABNT NBR 14039 –Instalações elétricas de média tensão de 1kV a 36,2 kV; e diretrizes da Norma Regulamentadora nº 10 –NR 10, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecida pela Portaria GM nº 598, de 07 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> que no âmbito do Sistema Confea/Crea devem ser estabelecidas diretrizes para o registro de ART de projetos, fabricação, instalação, manutenção, vistoria, inspeção e respectivos laudos técnicos na área de proteção contra descargas atmosféricas devido às características e ao desenvolvimento tecnológico desses sistemas que, quando instalados de forma incorreta podem causar acidentes, inclusive com vítimas fatais, e sérios danos a bens móveis e imóveis; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1073/16, do Confea – § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; e § 6º Em todos os casos, será exigida a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p>prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1073/16, do Confea, Anexo II – Art. 8º Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional, em relação aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento: I – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso. <u>considerando</u> que a requerente é Engenheira Civil com atribuições dispostas pelo Artigo 28, exceto alínea "G" e ponte, Artigo 29 do Decreto 23.569/33 nos termos da resolução 1.048/2013 do CONFEA, e que a mesma, não demonstra nos arquivos anexos ao processo que é afiliada da ABENC. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO DO PLEITO</b> à revisão de atribuição profissional, habilitando-a para o exercício das atividades de instalação, manutenção, projeto, fiscalização, laudo, perícia e parecer de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) em obediência à decisão judicial (Acórdão) transitada em julgado, originada do Tribunal Regional Federal da 1ª Região</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p><b>Relator: Franklin Martins P. Pamblona</b></p>	<p>(Processo nº 2002.34.00.006739-4) e considerando que a requerente tem suas atribuições regidas pelo Decreto Federal 23.569/1933. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise e Parecer definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) deste Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.6 – 1080206/2018; Interessado: Diego de Carvalho Moreira Lima; Assunto: Análise/Revisão de Atribuição; Relator: Franklin Martins P. Pamblona,</b> que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre solicitação de revisão de atribuição inicial obtida na formação inicial, para concessão de atribuição adicional, do Eng. DIEGO DE CARVALHO MOREIRA LIMA, CREA-PB nº 1613737882. O interessado possui certificado de conclusão do curso superior de Bacharelado em Engenharia Civil, curso este ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e no sentido de melhor instruir o presente processo baixa diligência ao mesmo, solicitando que seja anexado aos autos a seguinte documentação: 1) comprovação de filiação à ABENC; ou a) Projeto Pedagógico do Curso; b) Ementas das disciplinas cursadas diretamente relacionadas ao objeto de revisão de atribuição solicitada;</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p><b>Relator: Franklin Martins P. Pamblona</b></p>	<p>c) Comprovação da regularidade e do cadastro da instituição de ensino e do curso, relacionados ao presente processo, no Sistema CONFEA/CREA, conforme discriminado na fundamentação.</p> <p><b>4.7 – 1082842/2018;</b> Interessado: <b>Uilermando Barbosa de Lima;</b> Assunto: <b>Análise/Revisão de Atribuição;</b> Relator: <b>Franklin Martins P. Pamblona,</b> que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre solicitação de revisão de atribuição inicial formação inicial, para concessão de atribuição adicional, do Eng. UILERMANDO BARBOSA DE LIMA, CREA-PB nº 1605033880, e; <u>considerando</u> que o interessado possui certificado de conclusão do curso de Engenharia Civil, curso este ministrado pela Universidade Federal da Paraíba–UFPB; <u>considerando</u> que foi anexada aos autos toda a documentação pertinente para análise do pleito, bem como a cópia de Página da Internet da ABENC, com informação de anulação da Decisão Normativa 70/2001 CONFEA; <u>considerando</u> a análise procedida pela Assessoria Jurídica deste Conselho, que emitiu parecer sobre o processo, opinando pelo deferimento do pedido de revisão de atribuição profissional envolvendo sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), despachando-o para a análise da</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

			<p>revisão/extensão de atribuição; <b>considerando</b> que a Decisão nº PL-1349/2017 –Confea; <u>considerando</u> que, do ponto de vista da legislação do sistemaConfea/Crea, o item 2 da Decisão nº PL-1349/2017 –CONFEA está de acordo com a Resolução nº 1.073, de 2016, uma vez que não limita taxativamente nenhum exercício de atividades e competências a determinados títulos, mas somente determina qual câmara é competente para decidir sobre concessão de atribuições, desde que o profissional regido pelo Sistema Confea/Crea comprove, por meio de seu currículo escolar, que cursou as disciplinas capazes de sedimentar os conhecimentos, ainda que sua formação central não seja na área em questão; Assim sendo necessário, contudo, para a ocorrência da situação acima descrita, que se realize de uma análise criteriosa do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso; <u>considerando</u> que a decisão judicial (Acórdão) transitada em julgado desde a data de 09/04/2015, originada do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo nº 2002.34.00.006739-4), possui força de lei entre os envolvidos no processo (todos os filiados da ABENC) e disciplinados em sua profissão pelo Decreto Federal 23.569/33, não podendo a resolução do CONFEA se sobrepor a uma decisão judicial da qual não caiba mais recurso; <u>considerando</u>, nesse mesmo</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

			<p>sentido, que o trânsito em julgado da sentença proferida no MS 2002.34.34.00.006739-4 não gerou direito subjetivo automático à obtenção de atribuições para atividades de SPDA, devendo os interessados comprovar, perante o Conselho Regional, que estão abrangidos pela referida sentença judicial, ou que possuem conhecimentos que permitem receber atribuições para essa atividade, a critério das câmaras especializadas envolvidas e segundo as normas legais e regulamentares em vigor; <u>considerando</u> que o projeto de PDA envolve levantamento das condições locais de riscos, da resistividade elétrica do solo, da estrutura a ser protegida e demais elementos sujeitos a sofrer os efeitos diretos e indiretos de descargas atmosféricas, cálculos de parâmetros elétricos para a sua execução, em especial para os sistemas de aterramento elétrico e ligações equipotenciais, seleção e especificação de equipamentos e materiais, sob rigorosa obediência às normas vigentes, tais como estabelecido na Norma Técnica ABNT NBR 5410 –Instalações elétricas de baixa tensão; Norma Técnica ABNT NBR 5419–Proteção contra descargas atmosféricas; Norma Técnica ABNT NBR 14039 –Instalações elétricas de média tensão de 1kV a 36,2 kV; e diretrizes da Norma Regulamentadora nº 10 –NR 10, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecida pela Portaria GM nº 598, de 07 de dezembro de 2004;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p><u>considerando</u> que no âmbito do Sistema Confea/Crea devem ser estabelecidas diretrizes para o registro de ART de projetos, fabricação, instalação, manutenção, vistoria, inspeção e respectivos laudos técnicos na área de proteção contra descargas atmosféricas devido às características e ao desenvolvimento tecnológico desses sistemas que, quando instalados de forma incorreta podem causar acidentes, inclusive com vítimas fatais, e sérios danos a bens móveis e imóveis; considerando o disposto na Resolução 1073/16, do Confea –§ 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; e § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1073/16, do Confea, Anexo II-Art. 8º Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional, em relação aos procedimentos estabelecidos neste</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

			<p>Regulamento: I – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; <u>considerando</u> que o requerente é Engenheiro Civil com atribuições dispostas pelo Artigo 28, exceto alínea "G" e ponte, Artigo 29 do Decreto 23.569/33 nos termos da resolução 1.048/2013 do CONFEA, e que o mesmo não demonstrou nos arquivos anexos ao processo que é afiliado da ABENC. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b><u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u></b> à revisão de atribuição profissional, habilitando-a para o exercício das atividades de instalação, manutenção, projeto, fiscalização, laudo, perícia e parecer de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) em obediência à decisão judicial (Acórdão) transitada em julgado, originada do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo nº 2002.34.00.006739-4) e considerando que o requerente tem suas atribuições regidas pelo Decreto Federal 23.569/1933. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise e Parecer definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) deste Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p><b>Relator: Franklin Martins P. Pamblona</b></p>	<p><b>4.8 – 1083074/2018; Interessado: ICES – Instituto Campinense de Ensino Superior; Assunto: Cadastramento do Curso Superior de Engenharia Elétrica; Relator: Franklin Martins P. Pamblona</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre que trata sobre solicitação de Cadastramento do CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR ENGENHARIA ELÉTRICA, protocolado pelo INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – ICES, entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE – UNINASSAU CPV com endereço na Av. das Indústrias, s/n – Prédio – Distrito Industrial, João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> a análise do processo procedida pela Assessoria Técnica deste Conselho que exaure toda a análise necessária à solicitação do cadastramento do curso, com a devida fundamentação legal e recomendou o deferimento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> a proposta pedagógica da</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p>Instituição, em que se verifica que o curso se propõe a formar Engenheiros com cargas horárias compatíveis para aulas teóricas e práticas, conforme suas grades curriculares e documentos apensados; <u>considerando</u> que o Plano de Curso e documentação complementar se encontra em consonância com a legislação vigente–Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC); <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Eletricista consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 121-08-00; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> da solicitação de Cadastramento do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, solicitado Instituto Campinense de Ensino Superior –</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p><b>Relator: Franklin Martins P. Pamblona</b></p>	<p>ICES. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise e Parecer definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) deste Conselho, devendo ser conferido aos egressos do curso suas respectivas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.9 – 1080354/2018;</b> Interessado: <b>Faculdade SENAI da Paraíba;</b> Assunto: <b>Cadastramento da Instituição e do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial;</b> Relator: <b>Franklin Martins P. Pamblona,</b> que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de cadastramento da FACULDADE SENAI DA PARAÍBA-FSP e do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, com endereço na Av. das Indústrias, s/n-Prédio-Distrito Industrial, João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento da FACULDADE SENAI DA PARAÍBA-FSP e do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL foram requeridos com base no disposto no Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA, é um entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p>pelo Decreto-Lei Federal nº 4.048/42; <u>considerando</u> que a FACULDADE SENAI DA PARAÍBA-FSP, é uma Instituição privada sem fins lucrativos, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de João Pessoa, com endereço na Av. das Indústrias, s/n-Prédio-Distrito Industrial, no Estado da Paraíba; <u>considerando</u> que a FACULDADE SENAI DA PARAÍBA-FSP foi Credenciada pela Portaria MEC 553, de 03/06/2015 e publicada em 05/06/2015 (e-MEC 201208760) e com Autorização Vinculada a Credenciamento pela Portaria 490, de 26/06/2015 e publicada em 26/04/2017 (e-MEC 201209238); <u>considerando</u> que a IES apresentou o formulário A com as informações relacionadas no anexo II Resolução Nº 1073/16; <u>considerando</u> que a FACULDADE SENAI DA PARAÍBA-FSP oferta também pós-graduação lato sensu – Especialização em Planejamento, Execução e Controle de Obras Civis (não está sendo requerido o cadastro do mesmo); <u>considerando</u> que a FACULDADE SENAI DA PARAÍBA-FSP anexou ao processo o formulário B que é específico para o cadastramento de Cursos nos Conselhos Regionais, juntamente com a documentação exigida no anexo II, do artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL em questão foi autorizado pelo MEC, em 26/06/2015 pela Portaria 490 de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p>26/06/2015 e publicada em 26/04/2017 e possui registro no e-MEC sob o número (201208760) 201209238; <u>considerando</u> que a carga horária de 2.480 horas atende ao mínimo para os Cursos Superiores de Tecnologia exigido pela legislação vigente; <u>considerando</u> que a carga horária mínima exigida pelo MEC para o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL é de 2.400 horas; <u>considerando</u> que o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, edição 2016, descreve o perfil de conclusão do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL da seguinte forma: “Projeta e gerencia a instalação e o uso de sistemas automatizados de controle e supervisão de processos industriais. Supervisiona a implantação e operação de redes industriais, sistemas supervisórios, controladores lógicos programáveis, sensores e atuadores presentes nos processos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação”; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Tecnólogo em Automação Industrial consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 122-01-00; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que a FACULDADE SENAI DA PARAÍBA-FSP e o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL sejam</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

			<p>devidamente cadastrados neste Regional para fins de registro dos egressos; <u>considerando</u> que as atribuições do profissional Tecnólogo em Automação Industrial são as definidas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional; <u>considerando</u> o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente; <u>considerando</u> que o reconhecimento do referido curso está em análise junto ao MEC, conforme processo e-MEC 201801713; <u>considerando</u> que é possível, nos termos da Decisão PL-0153/09, do Confea que faz alusão a Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/07, promover o REGISTRO PROVISÓRIO dos egressos do referido Curso. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> da solicitação do cadastramento da FACULDADE SENAI DA PARAÍBA-FSP e do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise e Parecer definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) deste Conselho, devendo ser conferido aos egressos do curso suas respectivas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

	<b>Relatora: Evelyne Emanuele Pereira Lima</b>	<b>4.10 – 1083071/2018</b> ; Interessado: <b>ICES – Instituto Campinense de Ensino Superior</b> ; Assunto: <b>Cadastramento do Curso Superior de Engenharia Civil</b> ; Relatora: <b>Evelyne Emanuele Pereira Lima</b> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da referida Instituição de Ensino Superior, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e; <u>considerando</u> que o INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA-ICES é entidade Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE-UNINASSAU CPV; <u>considerando</u> que o CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE-UNINASSAU CPV foi credenciado pela Portaria MEC 56/07, de 17/01/2007 e publicada em 18/01/2007e recredenciado pela Portaria 199/18, de 07/03/2018 e publicada em 08/03/2018 e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, CST em Redes de Computados, CST em Segurança do Trabalho, etc.; <u>considerando</u> que o CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE-UNINASSAU CPV, está
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

			<p>cadastrado neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL em questão, na modalidade presencial, foi autorizado pelo MEC, através da Portaria 179/13 (08/05/2013) e possui registro no e-MEC sob o número 201113026 (autorização) e 201609760 (reconhecimento em análise); <u>considerando</u> que a carga horária de 3.680 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p>campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente; <u>considerando</u> que é possível, nos termos da Decisão PL-0153/09 (cópia em anexo), do Confea que faz alusão a Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/07, promover o REGISTRO PROVISÓRIO dos egressos do referido Curso; <b><u>considerando</u></b> que as alterações na denominação da instituição de ensino deverá ser objeto de atualização do seu cadastro neste Regional, inclusive como preenchimento do formulário A com base no artigo 3º e parágrafos do anexo II da Resolução 1073/16, do Confea. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b><u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u></b> do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise e Parecer definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), devendo ser concedido aos egressos suas respectivas atribuições profissionais. Que posto</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p><b>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</b></p>	<p>em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.11 – 1083858/2018;</b> Interessado: <b>ASPEC – Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S/A;</b> Assunto: <b>Cadastramento do Curso Superior de Engenharia Civil;</b> Relatora: <b>Evelyne Emanuelle Pereira Lima</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata sobre solicitação de Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e; <u>considerando</u> que a ASPEC-SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A., entidade Mantenedora da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB, é uma pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB foi credenciada pela Portaria MEC 3.291/04, de 19/10/2004 e publicada em 19/10/2004 e recredenciada pela Portaria 1423/11, de 07/10/2011 e publicada em 10/10/2011 e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: CST em Construção de Edifícios, Engenharia Ambiental, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, CST em Redes de Computados, etc.;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p><u>considerando</u> que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o formulário B que é específico para o cadastramento de cursos nos Conselhos Regionais, bem como a documentação exigida no artigo 4º e Parágrafos do Anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, na modalidade presencial, em questão, foi autorizado e reconhecido pelo MEC, através das Portarias 119/13 e 91/18 e possui registros no e-MEC sob os números 201117821 (autorização) e 201602380 (reconhecimento), respectivamente; <u>considerando</u> que a carga horária de 3.640 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p>Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b><u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u></b> do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise e Parecer definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), devendo ser concedido aos egressos suas respectivas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>Relatora: Paulo Henrique de M.</b></p>	<p><b>4.12 - 1079304/2018;</b> Interessado: <b>ASPEC - Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S/A;</b> Assunto: <b>Cadastramento do Curso Superior de</b></p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

	<b>Montenegro</b>	<b>Tecnologia em Segurança de Trabalho;</b> Relator: <b>Paulo Henrique de M. Montenegro</b> , que na ocasião dá conhecimento que trata sobre solicitação de cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e; <u>considerando</u> que a SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.-ASPEC, entidade Mantenedora da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB, é uma pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba; <u>considerando</u> que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB foi credenciada pela Portaria MEC 3.291/04, de 19/10/2004 e publicada em 19/10/2004e recredenciada pela Portaria 1423/11, de 07/10/2011e publicada em 10/10/2011 e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: CST em Construção de Edifícios, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, CST em Redes de Computados, etc.; <u>considerando</u> que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o formulário B que é específico para o cadastramento de cursos nos Conselhos Regionais, bem como a
--	-------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p>documentação exigida nos itens I e II, do artigo 4º (fls. 05-92); <u>considerando</u> que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO em questão foi autorizado e reconhecido pelo MEC, através das Portarias 174/13 e 114/17 e possui registros no e-MEC sob os números 201117089 (autorização) e 201506984 (reconhecimento); <u>considerando</u> que a carga horária de 2.440 horas atende ao mínimo para os Cursos de Tecnologia exigidos pela legislação vigente; <u>considerando</u> que a carga horária mínima exigida pelo MEC para o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO é de 2.400 horas; <u>considerando</u> que o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, edição 2016, descreve o perfil de conclusão do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO da seguinte forma: “Implanta, gerencia e controla os sistemas de segurança laboral. Fiscaliza e avalia condições de trabalho. Coordena equipes multidisciplinares em atividades preventivas. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação”; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Tecnologia em Segurança do Trabalho consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 422-01-00; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

			<p>SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> que o Confea, através das Decisões Plenárias 0784, 0785 e 0786, todas de 2016, firmou o seguinte entendimento: “(...) 1) firmar entendimento acerca da necessidade de cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016, e conseqüentemente do registro dos egressos, concedendo as atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional”; <u>considerando</u> o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> da solicitação do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, podendo ser concedido aos egressos as atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise e Parecer definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), devendo ser concedido aos egressos suas respectivas atribuições profissionais. Que posto</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p><b>Relatora: Paulo Henrique de M. Montenegro</b></p>	<p>em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.13 – 1083075/2018; Interessado: ICES – Instituto Campinense de Ensino Superior; Assunto: Cadastramento do Curso Superior de Engenharia Mecânica; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</b>, que na ocasião dá conhecimento que trata sobre solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e; <u>considerando</u> que o INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA-ICES, entidade Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE-UNINASSAU CPV, é uma sociedade empresária de natureza privada com fins lucrativos com sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba; <u>considerando</u> que o CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE-UNINASSAU CPV, está cadastrado neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA em questão, na modalidade presencial, foi autorizado</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

			<p>pelo MEC, através da Portaria 17/13 (23/01/2013-e-MEC 201113553, de autorização) e possui registro no e-MEC sob o nº 201609727 de reconhecimento (em análise); <u>considerando</u> que a carga horária de 3.740 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Mecânico consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 131-08-00; <u>considerando</u> que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> que é possível, nos termos da Decisão PL-0153/09, do Confea que faz alusão a Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/07, promover o REGISTRO PROVISÓRIO dos egressos do referido Curso; <u>considerando</u> que as alterações na denominação da instituição de ensino deverá ser objeto de atualização do seu cadastro neste Regional, inclusive com o</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p>preenchimento do formulário A com base no artigo 3º e parágrafos do anexo II da Resolução 1073/16, do Confea. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> da solicitação do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise e Parecer definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ), devendo ser concedido aos egressos suas respectivas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>Relatora: Paulo Henrique de M. Montenegro</b></p>	<p><b>4.14 – 1083469/2018;</b> Interessado: <b>Universidade Federal de Campina Grande;</b> Assunto: <b>Cadastramento do Curso Superior de Engenharia de Alimentos;</b> Relator: <b>Paulo Henrique de M. Montenegro</b>, que na ocasião dá conhecimento que trata sobre solicitação de cadastramento do CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS, da referida IES, com base no</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p>artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16 do Confea, e; <u>considerando</u> que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE–UFCG foi credenciada pela Lei Federal 10.419/2002, de 09/04/2002 e recredenciada pela Portaria 040/13, de 22/01/2013 e publicada em 23/01/2013 e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: CST em Agroecologia, Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Biossistemas, Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia de Petróleo, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, etc; <u>considerando</u> que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE–UFCG, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> a existência de outro processo no e-MEC sob o número 201610998 de renovação de reconhecimento de curso, em análise; <u>considerando</u> que a carga horária de 3.660 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado)</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p>das engenharias que é de 3.600 horas; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro de Alimentos consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 141-01-00; <u>considerando</u> que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente. Assim sendo, apresento parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> da solicitação do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise e Parecer definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ),</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p><b>Relatora: Paulo Henrique de M. Montenegro</b></p>	<p>devido ser concedido aos egressos suas respectivas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.15 – 1083648/2018;</b> Interessado: <b>Universidade Federal de Campina Grande;</b> Assunto: <b>Cadastramento do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;</b> Relator: <b>Paulo Henrique de M. Montenegro,</b> que na ocasião dá conhecimento que trata sobre solicitação e cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na modalidade Bacharelado, do Campus de Sumé/PB; considerando que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG foi credenciada pela Lei Federal 10.419/2002, de 09/04/2002 e recredenciada pela Portaria 040/13, de 22/01/2013 e publicada em 23/01/2013, e; <u>considerando</u> que o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO (CDSA), Campus de Sumé/PB oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: CST em Agroecologia, Engenharia de Biosistemas, Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento do curso em questão foi requerido com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p>GRANDE-UFCG, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que a carga horária de 3.690 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600horas; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro de Produção consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 131-06-00; <u>considerando</u> que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, ambas do Confea, respectivamente. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> da solicitação do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, do CENTRO DE</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

		<p>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO (CDSA/UFCG), Campus de Sumé/PB, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Deverá o presente processo ser encaminhado para para análise e Parecer definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ), devendo ser concedido aos egressos suas respectivas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.14</b>–Elaboração do Plano de Ação da Comissão - exercício 2018 (Atendimento ao Art. 131 – III do Regimento Interno do CREA-PB).</p> <p>-No sentido de cumprir com o que determina o Regimento Interno deste Conselho, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, apreciando o Processo Nº <b>1087893/2018</b>, que trata sobre a Elaboração do Plano de Trabalho da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, e;</p>
--	--	--

**Relatora: Paulo  
Henrique de M.  
Montenegro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### **Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018**

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

			<p><b>considerando</b> que é competência da Comissão Permanente elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentado à Diretoria, conforme Inciso IV do Art. 132 do Regimento Interno deste Conselho; <b>considerando</b> que cabe a Coordenação da Comissão Permanente cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão. Diante do exposto, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, deliberou: <b>1)</b> Pela aprovação da proposta do Plano de Trabalho da Comissão de Educação e Atribuição Profissional; <b>2)</b> Submeter o referido Plano de Trabalho à apreciação da Diretoria deste Conselho, conforme disposto no Inciso IV do Art. 132 do Regimento Interno do CREA/PB.</p>
<b>5.0</b>	Encerramento	<b>Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro  
Coordenador

Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona  
Coordenador Adjunto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

### *Súmula Sessão da Comissão nº 03/2018*

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **19 de abril de 2018**

Hora: **09:30 horas**

Encerramento: **10:30 horas**

Membros/TITULAR:

Tecnóloga em Const. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima

Membros/SUPLENTES:

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa

Eng. Agrícola Jorgeson Pinto Gomes Pereira

Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa